CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer ao Projeto de Lei nº 144/2022

Ementa: "Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos de ensino situados no município de Salvador fornecer diplomas e certificados em braile, aos alunos com deficiência visual, como documentos comprobatórios de conclusão de curso"

Autoria: Vereadora Roberta Caires
Relator: Vereador Téo Senna

Relatório.

O presente Projeto de Lei, de autoria da Vereadora Roberta Caires "Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos de ensino situados no município de Salvador fornecer diplomas e certificados em braile, aos alunos com deficiência visual, como documentos comprobatórios de conclusão de curso"

No Relatório de Análise e Pesquisa Legislativa, está informado que a proposição em análise está amparada no Regimento Interno e na LOM - Lei Orgânica do Município, assim como, informa não haver proposição legislativa em trâmite que verse sobre o mesmo assunto, chama a atenção para a existência das Leis 9.394/96 e 13.146/2015, assim como, para a possibilidade de infração ao art. 188 do Regimento Interno e no que tange a Técnica Legislativa, a desobediência ao estabelecido no Art. 9° da LC 95/1998.

DO VOTO:
A proposição em análise, atende aos requisitos legais, Constitucional e regimental, ressalvado o seu ART. 3° no que tange a expressão" revogadas as disposições em contrário" o que contrario o disposto no Art. 9° da LC 95/1998, pelo que apresentamos Emenda supressiva, a saber:

Emenda:
Suprima-se do art. 3° a expressão "**revogadas as disposições em contrário**"

Por tudo quanto exposto e analisado, voto pela **Aprovação do PL 144/2022 com a emenda apresentada.**

Salvador, 09 de maio de 2023

Téo Senna -Vereador